



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Especial – PEC 6/2019 – Reforma da Previdência

EMENDA À PEC Nº 6, DE 2019

Altera art. 41 da PEC 6/2019 para possibilitar que o beneficiário tenha direito de escolher entre dois mecanismos de BPC: 65 anos recebendo salário-mínimo ou 60 anos, recebendo parcela do salário-mínimo.

Dê-se ao Art. 41 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 41. Até que entre em vigor a nova lei a que se refere o inciso VI do caput do art. 203 da Constituição, à pessoa idosa que comprove estar em condição de miserabilidade poderá fazer opção por:

I - Benefício assistencial mensal equivalente a 40% do salário-mínimo a partir dos sessenta anos de idade; ou

II - Benefício assistencial mensal de um salário-mínimo a partir dos 65 anos de idade.

§ 1º A pessoa que estiver recebendo a renda na forma prevista no inciso I, ao completar setenta anos de idade, e desde que atendidos os demais requisitos, fará jus à renda mensal de um salário-mínimo prevista no inciso VI do caput do art. 203 da Constituição.

§ 2º As idades previstas neste artigo deverão ser ajustadas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, nos termos do disposto no § 4º do art. 201 da Constituição.

§ 3º É vedada a acumulação da transferência de renda de que trata este artigo com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria ou pensão por morte dos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição ou com proventos de inatividade e pensão por morte de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição, observadas as condições estabelecidas em lei.

§ 4º Não será devido abono anual para a pessoa idosa beneficiária da renda mensal de que trata este artigo.

§ 5º A opção de que trata o caput tem caráter irrevogável e irretratável."

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que a mudança no Benefício de Prestação Continuada (BPC) proposta pela PEC 6/2019 é positiva para o idoso economicamente vulnerável por garantir a ele, desde os 60 anos, uma renda mensal. Dessa forma, ao invés de receber o valor equivalente a um salário-mínimo apenas a partir dos 65 anos, o cidadão anteciparia parte desse valor, recebendo-o por um período maior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Especial – PEC 6/2019 – Reforma da Previdência

No entanto, entendemos que nossa opinião não coincide com a de alguns colegas parlamentares. Apesar de beneficiar mais de 500 mil pessoas imediatamente após a promulgação da PEC, as alterações no BPC não são unanimidade e correm o risco de não serem sequer consideradas no texto substitutivo apreciado pela Comissão Especial.

Esta emenda foi proposta com o objetivo de colocar o cidadão no centro do debate e oferecer-lhe a liberdade de escolha que tanto prezamos nesta bancada. Afinal, quem melhor que o próprio indivíduo para decidir qual regra lhe é mais vantajosa?

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para permitir que o cidadão seja soberano e possa optar (ou não) pelo adiantamento do BPC.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2019.

DEPUTADO VINICIUS POIT
NOVO – SP

DEPUTADA ADRIANA VENTURA
NOVO – SP

DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE
NOVO – SP

DEPUTADO GILSON MARQUES
NOVO – SC

DEPUTADO LUCAS GONZALES
HATTEM
NOVO – MG

DEPUTADO MARCEL VAN
NOVO – RS

DEPUTADO PAULO GANIME
NOVO – RJ

DEPUTADO TIAGO MITRAUD
NOVO - MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial – PEC 6/2019 – Reforma da Previdência

EMENDA Nº À PEC 6/2019

(Vinicius Poit e outros)

Altera art. 41 da PEC 6/2019 para possibilitar que o beneficiário tenha direito de escolher entre dois mecanismos de BPC: 65 anos recebendo salário-mínimo ou 60 anos, recebendo parcela do salário-mínimo.

(Página ____ de ____)